



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 016/2018**

**ESTABELECE NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, INCLUSIVE CONVÊNIOS.**

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de Prestação de Contas dos termos de parcerias firmados entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade civil, adequados aos preceitos estabelecidos na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014; alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Deliberação TCE nº 277, de 24 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Município os atos dispostos nos § 2º e 3º do Decreto Nº 10.816 de 08 de fevereiro 2018;

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral no apoio ao Controle Externo.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Estabelecer normas de organização e apresentação dos documentos relativos à prestação de contas dos recursos concedidos às organizações de sociedade civil a título de parcerias firmadas com a administração pública, através de Termos de Colaboração e/ou Fomento, inclusive convênios, sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria.

**Art. 2º** - Os agentes públicos responsáveis pelo encaminhamento da documentação relativa à prestação de contas dos recursos concedidos a título de parcerias e convênios

firmados entre às Organizações da sociedade civil e a Administração Pública Municipal, à Controladoria-Geral, serão designados pelo titular do órgão concedente.

§ 1º - O titular do órgão deverá providenciar seu cadastramento no sistema informatizado e-TCERJ, bem como aquisição de certificação digital para assinatura dos documentos.

**Art. 3º** – A documentação à ser encaminhada para análise da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, constam nos ANEXOS VIII e IX da Deliberação TCE Nº 277 de 24 de agosto de 2017, disponíveis no Portal TCE RJ, no endereço eletrônico <http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/prestacaodecontasdegestaopca>.

§ 1º - **ANEXO VIII**, para as prestações de contas concedidas através de Termo de Colaboração e Fomento

§ 2º - **ANEXO IX**, para as prestações de contas de recursos concedidos a título de Convênio

§ 3º – A documentação relacionada neste artigo será encaminhada à Superintendência de Auditoria exclusivamente em meio digital (CD-ROM).

§ 4º Os ANEXOS e MODELOS disponíveis no Portal do TCE/RJ, serão atualizados anualmente, conforme descrito no Art.11 da predita Deliberação.

**Art. 4º** - A documentação relativa as Prestações de Contas dos recursos concedidos aos órgãos da Sociedade Civil à título de parcerias e convênios firmados com entidades do Poder Executivo Municipal, descritas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º. Deverão ser enviada à Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, para emissão do Certificado de Auditoria, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

**Art. 5º** - A documentação relacionada na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, não afasta a possibilidade de os órgãos da sociedade civil e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta, ao seu critério, enviarem documentos adicionais e complementares que entenderem relevantes para análise da Superintendência e Auditoria da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 6º** – A Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Prestação de Contas, para emitir o Certificado de Auditoria com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas do responsável.

**Art. 7º** - O quadro dos servidores da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, bem como os titulares das unidades da administração direta e indireta, responsável pela gestão dos recursos repassados a título de parcerias e convênios firmados com órgãos da sociedade civil, observarão os prazos e procedimentos

determinados nesta resolução para emissão dos Certificados de Auditoria e conclusão do processo, objetivando o atendimento quanto a tempestividade da Prestação de Contas.

**Parágrafo Único.** O fluxo de documentos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Auditoria, parte integrante da Prestação de Contas, observará a tempestividade do encaminhamento do CD-ROM, conforme prazos do Art. 4º desta Resolução.

**Art. 8º** - O Certificado de Auditoria mencionado no Art. 6º será encaminhado ao titular do órgão para arquivamento junto ao processo que originou a respectiva prestação de contas.

**§ 1º**- Somente após a emissão do Certificado de Auditoria a Prestação de Contas estará concluída.

**Art. 9º** – O titular da Unidade gestora dos recursos repassados ao órgão da sociedade civil, deverá manter os elementos da Prestação de Contas e o Certificado de Auditoria devidamente arquivados em sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para fins de auditorias e inspeções, não sendo permitida sua remessa ao “arquivo morto”.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para a Prestação de Contas relativas aos recursos concedidos a título de parcerias de colaboração/fomento e Convênios do exercício de 2017.

ANGRA DOS REIS, 21 de Maio de 2018

**ROBERTO PEIXOTO**  
Controlador-Geral do Município